



O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX da Constituição Estadual e;

**CONSIDERANDO** que compete ao Vice-Governador substituir o Governador, em casos de impedimentos, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a ausência do Governador do Estado em razão de viagem;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública a coordenação geral das atividades setoriais do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de assegurar a ordem, os direitos e garantias inerentes à segurança física e patrimonial dos cidadãos e o livre exercício dos Poderes Constituídos, mediante atuação integrada dos órgãos que compõem esse Sistema;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Estado de Segurança Pública é quem coordena as ações do setor, tendo o mais alto posto dentro do sistema, respondendo, assim, por todas as ações e planejamentos estratégicos que visam a melhoria dos trabalhos de segurança prestados à sociedade amazonense;

**CONSIDERANDO** as investigações da Polícia Federal no Amazonas e Ministério Público Federal, já em tramitação, em sigilo, pela Justiça Federal no Amazonas, que investiga a conduta do titular da pasta de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sobre a operação no Rio Abacaxis, ocorrida no município de Nova Olinda do Norte que resultou em, ao menos, 08 mortos;

**CONSIDERANDO** que a mencionada "operação policial" foi deflagrada sem qualquer planejamento ou participação, em conjunto, dos órgãos federais de segurança, contrariando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que o crime organizado consolidou-se na Capital do Estado do Amazonas e municípios da Região Metropolitana de Manaus, em virtude da flagrante ausência das forças de segurança do Estado, em especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** a notória ausência do serviço de inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública em antever fatos e acontecimentos, bem como de planejar as ações de prevenção em segurança pública;

**CONSIDERANDO** os acontecimentos ocorridos nos dias 05, 06, 07 e 08 de junho em que membros do crime organizado atuaram de forma ostensiva, causando pânico e terror na população amazonense;

**CONSIDERANDO** que tais eventos criminosos tiveram como motivação o suposto envolvimento do titular da pasta de Segurança Pública do Estado do Amazonas em possíveis delitos, conforme noticiado amplamente pela imprensa local e nacional;

**CONSIDERANDO** as notícias da ocorrência de possível chacina nos dias 12 e 13 junho, no município de Tabatinga, que resultou na morte de sete jovens entre 17 e 27 anos, supostamente motivada pelo falecimento de um sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda, que as mortes mencionadas ocorreram após possíveis atos de tortura, conforme amplamente divulgado pela imprensa em âmbito nacional e, até, internacional;

**CONSIDERANDO** a deflagração, no último dia 09 de julho,



pela Polícia Federal, denominada "Garimpo Urbano", sob a coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, do Ministério Público Estadual, que resultou na prisão do Secretário Executivo de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que a mencionada operação teve como finalidade apurar supostos crimes praticados por agentes públicos, com a indevida utilização da estrutura de pessoal e tecnologia da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que equipamentos de uso exclusivo e restrito pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, inclusive sistema de grampo de conversas de pessoas investigadas, devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, estavam sendo utilizados para a prática de possíveis crimes;

**CONSIDERANDO** que o titular da pasta de Segurança Pública do Estado do Amazonas já foi alvo de investigações da Polícia Federal no Amazonas, no ano de 2015, por ter, supostamente, negociado a ampliação de poder de uma facção criminosa, quando exercia a titularidade da pasta que regulamentava o Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, em troca de "paz" nos presídios, fato, também, amplamente divulgado pela imprensa local e nacional;

**CONSIDERANDO** que até a presente data, por falta de gestão, não houve a ativação do laboratório de lavagem de dinheiro, instalado pelo Governo Federal, junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública, resultando em efetivo prejuízo às investigações contra grandes organizações criminosas atuantes no Estado do Amazonas, sobretudo àquelas que atuam no tráfico de entorpecentes;

**CONSIDERANDO** o caos vivido na Segurança Pública do Estado Amazonas, que resultou na necessidade de atuação da Força Nacional de Segurança para garantir a lei e a ordem, bem como, o direito mínimo dos cidadãos amazonenses, de ir vir;

**CONSIDERANDO** por fim que para melhor apuração dos fatos pelos Órgãos de investigação e controle, de todos os fatos narrados acima, e, também, em homenagem aos princípios constitucionais da transparência e do contraditório e ampla defesa, resolve

**I – EXONERAR**, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **LOUISMAR DE MATOS BONATES**, do cargo de confiança de Secretário de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo Único, parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II – NOMEAR**, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO**, para exercer, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, o cargo de confiança mencionado no item I deste Decreto.

**III – DETERMINAR** que o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil comunique, imediatamente, aos Órgãos de controle e investigativos, das providências adotadas pelo Governo do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de julho de 2021.

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**

Governador do Estado, em exercício, para este ato.